



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IV — REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

Protocolo Estadual de Referência: 24.559.234-5

Instrumento vinculado: Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE

Unidade Demandante: Diretoria do Hospital de Caridade São Francisco de Assis

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, conforme Plano de Trabalho, projetos, orçamento e demais documentos técnicos vinculados ao Convênio nº 246/2026.

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Anexo complementa o capítulo 11 do Edital, disciplinando os requisitos de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira.

1.2. Os requisitos destinam-se a comprovar a capacidade mínima para executar o objeto e não gerarão pontuação na fase de habilitação.

1.3. A análise observará as características, a complexidade e a dimensão das parcelas efetivamente contratadas.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

2.1. O licitante apresentará atestados ou certidões que comprovem execução de serviços similares às parcelas identificadas no quadro seguinte, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.2. A seleção das parcelas e a exigência de quantitativos serão fundamentadas em manifestação técnica, observados os limites legais.

2.3. A manifestação identificará a relação entre a exigência e o risco de execução, evitando requisitos desnecessários à comprovação da capacidade.

2.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação quantitativa, ressalvada restrição específica previamente justificada e expressamente indicada na versão publicada.

2.5. Não será exigida a reprodução integral do objeto em um único contrato anterior.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

2.6. Atestados de contratantes públicos ou privados serão examinados em igualdade de condições.

2.7. Os documentos deverão permitir identificar o emitente, a empresa executora, o objeto, o local, os serviços e os quantitativos pertinentes.

2.8. Serviços executados em consórcio ou mediante subcontratação serão examinados segundo a participação efetivamente comprovada e as regras legais aplicáveis.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.1. O licitante indicará profissionais legalmente habilitados para assumir as responsabilidades técnicas exigidas pelo objeto.

3.2. As exigências específicas serão consolidadas no quadro seguinte:

3.3. Não será exigido profissional distinto para cada disciplina quando um mesmo profissional possuir atribuições compatíveis e condições de assumir as funções.

3.4. A comprovação observará o conselho profissional competente, sem imposição de registro em conselho incompatível com as atividades demonstradas.

3.5. Não se exigirá vínculo empregatício prévio como única forma de demonstração de disponibilidade.

3.6. Serão admitidos vínculo societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso de participação futura com anuência do profissional, conforme juridicamente cabível.

3.7. Os profissionais indicados deverão participar da execução, admitida substituição previamente autorizada e tecnicamente equivalente.

4. DOS REGISTROS PROFISSIONAIS

4.1. Será exigido registro ou inscrição da empresa e dos profissionais no conselho competente, quando decorrente da atividade exercida.

4.2. Vistos ou registros locais necessários à execução serão apresentados no momento legalmente exigível, sem antecipação indevida como condição de participação.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

4.3. Os registros de responsabilidade técnica pela execução serão providenciados antes do início das atividades correspondentes.

5. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

5.1. A comprovação observará o capítulo 12 do Edital e o modelo de declaração constante do Anexo VII.

5.2. A visita técnica será facultativa, admitida a declaração substitutiva nos termos previstos.

5.3. Não será exigida visita coletiva nem contato com outro participante como condição de habilitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Serão apresentados os documentos contábeis e a certidão previstos no capítulo 11 do Edital.

6.2. Os indicadores eventualmente adotados terão fórmula, limite de aceitação e justificativa previamente definidos.

6.3. Para exame pela área contábil, ficam identificadas as seguintes fórmulas usuais, sem instituição automática de limite de habilitação:

Indicador	Fórmula
Liquidez corrente — LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante
Liquidez geral — LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Passivo não circulante)
Solvência geral — SG	Ativo total ÷ (Passivo circulante + Passivo não circulante)

6.4. Antes da publicação, deverão ser definidos os indicadores efetivamente exigidos, os limites, o tratamento de denominadores iguais a zero e a forma de análise dos exercícios contábeis.

6.5. Eventual exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo dependerá de justificativa, observância dos limites legais e previsão expressa.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

6.6. Não será criada exigência patrimonial durante o julgamento como alternativa a indicador não atendido, salvo se essa alternativa estiver previamente disciplinada no Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. As consorciadas apresentarão os documentos individuais e o compromisso de constituição previstos no Edital.

7.2. A comprovação técnica observará o somatório admitido pela legislação e a distribuição das responsabilidades de execução.

7.3. A qualificação econômico-financeira observará as regras legais aplicáveis, devendo a versão final fixar o acréscimo exigível para consórcios ou a justificativa de sua dispensa, quando cabível.

7.4. Não será presumida experiência de uma consorciada como pertencente individualmente a outra.

7.5. A organização do consórcio deverá demonstrar quem executará as parcelas relacionadas às capacidades apresentadas, preservada a responsabilidade solidária.

8. DA VERIFICAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

8.1. A Comissão poderá consultar emitentes e conselhos profissionais para verificar autenticidade e esclarecer o conteúdo da documentação.

8.2. As diligências observarão os limites legais e serão registradas no processo.

8.3. Não serão admitidas condições de habilitação constituídas somente depois da data em que deveriam existir.

8.4. A decisão de inabilitação indicará o requisito não atendido e os elementos concretos que fundamentam a conclusão.

9. DA RELAÇÃO COM A PONTUAÇÃO TÉCNICA



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

9.1. O atendimento das condições deste Anexo permite o prosseguimento do participante, sem atribuição de nota.

9.2. O mesmo documento poderá ser utilizado nas duas fases quando comprovar aspectos distintos: o requisito mínimo, para habilitação, e o diferencial expressamente previsto, para pontuação.

9.3. Antes da publicação, será verificado se os diferenciais do Anexo III efetivamente superam os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo.

9.4. Essa verificação não poderá ser deixada para o julgamento das propostas.

ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Comissão de Condução do Processo Licitatório.